



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL - SES

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

REABERTURA DO EDITAL Nº 15/2017 – PRAEC/UFPI

SELEÇÃO INTERNA

**MIGRAÇÃO DO BENEFÍCIO RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA (REU) - *CAMPUS*
TERESINA PARA AUXÍLIO RESIDÊNCIA (AR)**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio da Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram a política de assistência estudantil da Universidade Federal do Piauí (UFPI), estabelecem neste Edital as normas e critérios para migração de estudantes beneficiários/as com a Residência Universitária – *Campus* Teresina para o benefício Auxílio Residência da PRAEC.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A política de assistência estudantil executada pela UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tem como finalidade propiciar ao/à aluno/a de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

2 DO BENEFÍCIO AUXÍLIO RESIDÊNCIA (AR)

2.1 O benefício disponibilizado pela UFPI neste Edital, considerando o *Campus* Teresina, é o seguinte:

2.1.1 **Auxílio Residência (AR)** – Configura-se como um benefício pecuniário destinado a estudantes oriundos/as de outros municípios e/ou Estados da Federação que não possuam familiares diretos ou responsáveis legais residentes em Teresina-PI. O valor do benefício será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais. Os/as estudantes selecionados/as para o AR terão automaticamente direito a Isenção da Taxa de Alimentação-ITA (almoço e jantar, conforme horário de expediente do Restaurante Universitário). Não poderão concorrer ao benefício AR os/as estudantes com residências situadas em áreas de até 50 (cinquenta) Km do *campus* Teresina.

3 DAS INSCRIÇÕES/ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E QUANTITATIVO DE VAGAS

3.1 As inscrições serão realizadas nos dias **10,11, 16, 17 e 18 de outubro de 2017** pelo preenchimento do questionário contendo informações acadêmicas e socioeconômicas, disponível na recepção do Serviço Social/CACOM/PRAEC.

3.2 Após preenchimento do questionário socioeconômico manual, os/as candidatos/as deverão entregá-lo juntamente com a documentação socioeconômica (Anexo 01) no Protocolo Geral da UFPI (nos dias **10,11, 16, 17 e 18 de outubro de 2017**) e encaminhá-los à PRAEC.

3.3 Quantitativo de vagas para o benefício Auxílio Residência – Campus Teresina:

CAMPUS	RESIDÊNCIA	VAGAS DISPONÍVEIS
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA (TERESINA)	I - CENTRAL	28 VAGAS
	II - CCA	05 VAGAS

3.4 Convergência de vagas

Em caso de vagas remanescentes na REU-CENTRAL, estas serão

3
automaticamente utilizadas pela REU-CCA. Caso hajam vagas na REU-CCA, automaticamente serão utilizadas na REU-CENTRAL. Se houver vagas remanescentes em ambas as REU's serão posteriormente relançadas para ampla concorrência aos/às demais estudantes da UFPI.

4 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

4.1 Para concorrer ao benefício Auxílio Residência o/a estudante morador/a da Residência Universitária da UFPI (Central e CCA) deverá ser procedente de famílias com renda de até um e meio salário-mínimo por pessoa, conforme Decreto nº 7.234 de 19.07.2010, além de atender aos critérios abaixo discriminados:

4.2 Estar regularmente matriculado/a em curso de graduação presencial, regular e não modular na UFPI em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas e/ou carga horária semestral de 300 horas (o/a estudante em fase de conclusão de curso terá o critério de carga-horária analisado pelo Serviço Pedagógico, podendo ser exigido documento comprobatório);

4.3 Não possuir diploma de Curso Superior;

4.4 Não cursar concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada;

4.5 Os/as estudantes contemplados/as com Auxílio Residência (AR) poderão acumular o benefício com até 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, dentre outras), caso o outro programa permita o acúmulo;

4.6 O benefício AR poderá acumular com o Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Bolsa MEC); com o benefício Isenção da Taxa de Alimentação (ITA);

5. DOS PROCEDIMENTOS: SELEÇÃO; DOCUMENTAÇÃO; PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.

5.1 DA SELEÇÃO



5.1.1 A seleção socioeconômica será realizada pela análise da documentação completa exigida neste edital e das respostas ao questionário socioeconômico preenchido pelo/a estudante;

5.1.2 A classificação dos/as estudantes será definida pelo índice socioeconômico individual, da menor para a maior renda *per capita* do/a estudante. Entende-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios e seguro-desemprego deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão considerados para o cálculo de renda. A classificação engloba também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do/a estudante. Em caso de empate nos valores de renda *per capita*, a prioridade será para o/a estudante que tenha cursado os últimos três anos do Ensino Médio na rede pública de ensino;

5.1.3 Os/as candidatos/as classificados/as acima do número de vagas disponibilizadas neste edital comporão um Cadastro de Reserva com validade até o próximo edital;

5.1.4 Serão realizadas entrevistas sociais com os/as candidatos/as ao AR, se necessário, no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à documentação entregue. As convocações serão realizadas pelo *e-mail* ou telefone informados pelo/a estudante. Caso o/a estudante não compareça à convocação, terá o processo indeferido.

5.1.5 Os/As estudantes convocados/as que estiverem impossibilitados/as de comparecerem à entrevista social (somente em caso de agravante de saúde) devem justificar, antecipadamente, no prazo de 24h (em dia útil), mediante envio de documentação comprobatória (atestado médico), podendo a entrevista ser remarcada uma única vez, a critério do Serviço Social.



5.2 DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZOS

A documentação completa exigida para análise da solicitação de benefício, cuja relação encontra-se em anexo a este Edital, deverá ser entregue nos dias **10,11, 16, 17 e 18 de outubro de 2017**. A documentação deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico.

5.3 DO LOCAL PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.3.1 Após o preenchimento do questionário socioeconômico, o/a estudante deverá entregar a documentação no Protocolo Geral da UFPI;

5.3.2 A apresentação de documentação incompleta implicará no indeferimento sumário do pedido.

5.3.3 A análise/seleção considerará apenas os documentos entregues dentro do prazo junto à inscrição. Não serão aceitos documentos obrigatórios se forem entregues após inscrição realizada.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 A lista com os nomes dos/as estudantes selecionados/as ao benefício Auxílio Residência será publicada nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC;

6.2 O RESULTADO PARCIAL consiste na divulgação, na página da UFPI e da PRAEC, da lista parcial de selecionados/as e de não selecionados/as. Sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social.

6.3 O RESULTADO FINAL consiste na divulgação da lista final de selecionados/as e de não selecionados/as na página da UFPI e da PRAEC, após análise dos recursos pelo Serviço Social.

6.4 O prazo para divulgação do resultado da seleção será de até 30 (trinta) dias a contar do término do período de entrega da documentação, podendo ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as;

6.5 O/a estudante selecionado/a terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da



data de divulgação do resultado para se apresentar ao Serviço Social (SES) no *Campus* de Teresina, onde serão adotadas as providências cabíveis para efetivação do seu ingresso no benefício AR (Assinatura do Termo de Compromisso). O descumprimento desse prazo caracterizar-se-á como desistência do pleito e, para a vaga, será chamado/a outro/a estudante do cadastro de reserva, por ordem de classificação.

7 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1 Os recursos só poderão ser interpostos após a divulgação do Resultado Parcial e referentes a esta etapa, não cabendo, portanto, recurso após a divulgação do Resultado Final.

7.1.2 Não serão aceitos como recursos a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido apresentados pelos/as candidatos/as na etapa de inscrição/entrega de documentação bem como a inserção de novos dados e/ou de membros familiares.

7.1.3 Os recursos deverão ser entregues no Protocolo Geral da UFPI. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não sejam o especificado neste Edital.

7.1.4 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a.

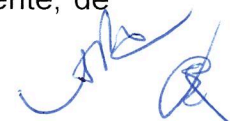
8 FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A política de assistência estudantil é executada com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010.

9. CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

9.1 Para permanecer no benefício, o/a estudante deverá cumprir obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Serviço Pedagógico da CACOM/PRAEC, devendo para tal assinar o Termo de Concordância (Anexo 08);

9.2 Será obrigatória a comprovação do vínculo com a UFPI, semestralmente, de



todos/as os/as beneficiários/as do Programa de Assistência Estudantil, de acordo com prazos estabelecidos e divulgados nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC. A observância dos prazos é de inteira responsabilidade do/a estudante. O não cumprimento acarretará em suspensão ou cancelamento do benefício. E, mesmo que o/a estudante apresente a comprovação posteriormente, não terá direito a pagamento retroativo;

9.3 Serão desligados/as os/as estudantes que tiverem seu curso em situação de jubramento, trancamento (conforme item 5 do anexo 8), transferência para outra Instituição ou por não atender aos critérios estabelecidos pelo Serviço Pedagógico, como consta no item 9.1;

9.4 A condição de beneficiado/a com AR será assegurada até o término do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado/a para se diplomar. O/a estudante que não atender a este critério será automaticamente desligado/a do benefício;


9.5 O/A estudante selecionado/a para o benefício AR será desligado/a em caso de mudança de curso de graduação da UFPI;

9.6 É de inteira responsabilidade do/a estudante/bolsista a comunicação ao Serviço Social (SES) e ao Setor Pedagógico (SEPE) da PRAEC sobre seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, sob pena de devolução corrigida das bolsas recebidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis;

9.7 O/A estudante deverá comunicar imediatamente ao Serviço Social e ao Setor Pedagógico da PRAEC quaisquer mudanças em sua situação socioeconômica e acadêmica, sob pena de desligamento do benefício.

10. CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Lançamento do Edital	09 de outubro de 2017
Inscrições/ Entrega da documentação	10,11,16,17 e 18 de outubro de 2017
Análise socioeconômica	Até 30 de outubro de 2017
Divulgação do Resultado Parcial	30 de outubro de 2017



Recursos	31 de outubro de 2017
Divulgação do Resultado Final	01 de novembro de 2017
Assinatura do Termo de compromisso	06, 07 e 08 de novembro de 2017

11. INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS;

11.1 De acordo com a Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que trata sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Capítulo IV, do Direito à Educação, Artigos 27, 28 e 30, o atendimento ao/à estudante com necessidades educacionais especiais será prioritário. Sendo assim, serão reservadas 5% das vagas contidas neste Edital para atender a esta demanda. As vagas destinadas aos/às estudantes com necessidades educacionais que não forem preenchidas, por falta de candidatos/as, poderão ser remanejadas para atender as necessidades de demanda do cadastro de reserva de ampla concorrência;

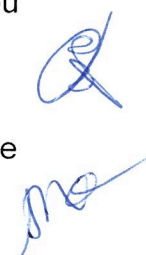
11.2 O/A candidato/a selecionado/a poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido. Todo o montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, com valores corrigidos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

11.3 Os/As estudantes beneficiados/as por este Edital, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, deverão comparecer obrigatoriamente ao Serviço Pedagógico da CACOM/PRAEC;

11.4 Os/as estudantes contemplados/as com o benefício AR deverão comparecer à PRAEC sempre que convocados/as para comprovação de vínculo institucional ou assuntos de seu interesse. O não comparecimento resultará em suspensão e/ou desligamento de benefícios;

11.5 É de responsabilidade dos/as estudantes a atualização dos seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço, *e-mail*, ou renda familiar;

11.6 Além da renda *per capita*, serão levados em consideração no processo de



análise socioeconômica alguns agravantes/variáveis sociais tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais;

11.7 Os benefícios pecuniários serão depositados mensalmente em conta corrente nominal do/a beneficiário/a;

11.8 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre aos requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas;

11.9 As solicitações de informações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizados somente ao/à estudante maior de 18 (dezoito) anos.

11.10 O/A estudante que não comparecer no prazo de convocação para assinatura do Termo de Compromisso será considerado/a desistente;

11.11 Concomitante a assinatura do Termo de Compromisso o/a estudante deverá assinar, obrigatoriamente, o Termo de Desligamento da Residência Universitária. Após esse procedimento terá o prazo de 15 (quinze) para retirar seus pertences da Residência Universitária;

11.12 O período de vigência deste edital será até o lançamento de um novo edital.

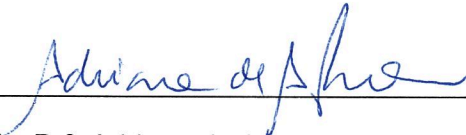
11.13 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela equipe de técnicos e gestores que compõem a PRAEC.

Teresina-PI, 09 de outubro de 2017.

Jociara de Fátima Lima
Assistente Social
CRESS Nº 1842/22ª Região
Chefe do Serviço Social
SIAPE: 2246670 - PRAEC/UFPI



Jociara de Fátima Lima
Chefe do Serviço Social



Profª. Drª. Adriana de Azevedo Paiva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários/UFPI

Profª Drª Adriana Azevedo Paiva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
e Comunitários
SIAPE: 1794569 / UFPI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;
e-mail ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 01

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE TODOS OS MEMBROS QUE COMPOEM O NÚCLEO FAMILIAR

Comprovantes de renda: (cópias)

- Três últimos contracheques mensais (mais recentes)
- Três últimos extratos bancários mensais (mais recentes) do estudante e dos demais familiares que possuam renda
- Declaração do imposto de renda, relativo ao ano anterior ao pedido do benefício (obrigatório a todos os profissionais autônomos).
- Comprovante do último saque bancário no caso de aposentadoria, pensão, auxílio-doença ou documento de concessão de seguro-desemprego.
- Comerciantes ou industriais: Cópia completa da declaração de imposto de renda de pessoa jurídica ou declaração emitida pelo contador com informação da renda mensal e anual da empresa ou comércio.
- Declaração do sindicato com valor da renda média mensal no caso de agricultores, pescadores, taxistas, etc (conforme natureza da atividade).
- Declaração emitida pelo empregador com valor de remuneração mensal em caso de trabalho sem carteira assinada.
- Comprovante do recebimento de pensão alimentícia, mesada ou ajuda.
- Declaração de Renda (trabalhos eventuais e/ou bicos), constando o valor médio recebido mensalmente, conforme modelo fornecido pela PRAEC. **(anexo 02)**
- Declaração para maiores de 18 anos sem renda, conforme modelo PRAEC (obrigatória para todos os membros do núcleo familiar que não possuem renda, inclusive para o candidato ao benefício). **(anexo 03)**
- Contrato de aluguel caso possua imóvel alugado.
- Fotocópia do comprovante de recebimento de benefício do Governo Federal (Bolsa Família).
- Comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada para os casos de pessoas portadoras de necessidades especiais, seja o próprio aluno ou familiares.

Comprovantes de despesas: (cópias)

- Contas de água, luz e telefone (as três) atualizadas, da casa da família (família de origem) e da casa onde o candidato está residindo (caso seja procedente de outro estado ou município).
- Boleto de pagamento de mensalidade escolar em caso de pessoa da família que estude em escola particular.

- Comprovante de pagamento de INSS em caso de autônomo que contribua para a renda familiar.
- Comprovante de aluguel (contrato ou recibo constando CPF e RG do proprietário) caso resida em imóvel alugado
- Fotocópia da última prestação da casa, caso resida em imóvel financiado.
- Comprovante de pagamento do plano de saúde (boleto, carnê, contracheque) caso tenha plano de saúde particular ou via empresa.
- Receita médica mais comprovantes de despesa com medicamentos para pessoa da família que faça tratamento continuado.
- Relatório/Laudo Médico com diagnóstico de doença crônica, grave, degenerativa ou deficiência
- Cópia do carnê do IPTU da casa da família.
- Cópia de comprovante de pagamento de condomínio.
- Declaração do cedente caso informe morar em casa cedida.
- Declaração referente ao uso diário de transporte coletivo intermunicipal.
- Carteira de trabalho de todos os membros da família com idade igual ou superior a 18 anos, inclusive do candidato ao benefício, especialmente das seguintes páginas: folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de Alteração de Salário mais atual. Quem nunca teve a carteira assinada deve apresentar cópia da folha da foto (frente e verso) e da 1ª folha destinada ao registro de Contrato de Trabalho. Pessoas que tenham mais de uma carteira devem tirar cópia de todas, conforme orientação acima.

Documentação do Candidato: (cópias)

- Atestado de matrícula
- Histórico escolar do curso de graduação
- Certificado, Declaração ou Histórico Escolar informando que o estudante cursou os 03 (três) últimos anos do Ensino Médio em escola da rede pública de ensino;
- CPF e Carteira de Identidade
- Atestado de óbito, caso mencione falecimento dos seus responsáveis legais
- CPF dos pais ou responsáveis, e demais membros da família
- Certidão de Nascimento de crianças e adolescentes do núcleo familiar que ainda não possuam RG e CPF
- Receita médica mais comprovantes de despesa com medicamentos para pessoa da família que faça tratamento continuado.
- Relatório/Laudo Médico com diagnóstico de doença crônica, grave, degenerativa ou deficiência
- Quadro da Composição Familiar (**anexo 04**)
- Justificativa da Solicitação (**anexo 05**)

Obs.

1) Cabe ao candidato entregar cópias simples (não autenticadas) e legíveis de todos os documentos. Documentos rasurados e ilegíveis serão desconsiderados;

2) Cabe ao candidato se responsabilizar que todas as informações prestadas no cadastro *online* sejam devidamente comprovadas. A apresentação de documentação incompleta implicará no indeferimento sumário do pedido, não cabendo recursos posteriores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 02

DECLARAÇÃO RENDA - PESSOAL

Eu, _____,
RG.Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado
à Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro,
junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de
rendimentos perante o Serviço Social da PRAEC, para concessão do benefício Auxílio
Residência, exercer informalmente a profissão de _____, recebendo
salário ou tendo renda média mensal de R\$ _____.

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura do/a solicitante e CPF

Obs.: Uma declaração para cada pessoa da família que tem renda informal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 03

DECLARAÇÃO - MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, _____,
portador/a do RG Nº _____, CPF Nº _____,
residente e domiciliado à
Rua/Av. _____,
nº _____ bairro _____, cidade _____,
declaro, **sob as penas da lei**, junto a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins
exclusivos de comprovação de rendimentos perante o Serviço Social da PRAEC, para
concessão do benefício Auxílio Residência, não exercer qualquer tipo de atividade
remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

Cidade _____, Data ____/____/____

Assinatura do/a solicitante e CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____,
RG.Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado
à Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro,
junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que não possuo Carteira de Trabalho.

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura do/a solicitante e CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____,
RG.Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado
à Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro,
junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de
rendimentos perante o Serviço Social da PRAEC, que recebo pensão alimentícia no valor
de R\$ _____.

Cidade _____ Data ____ / ____ / ____

Assinatura do/a solicitante e CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 06

COMPOSIÇÃO FAMILIAR

NOME (Nome completo)	GRAU DE PARENTESCO COM O ESTUDANTE	CIDADE ONDE RESIDE	IDADE	CPF	PROFISSÃO	RENDA MENSAL	GRAU DE INSTRUÇÃO	ESTUDA/OU EM ESCOLA PÚBLICA OU PARTICULAR

Obs. Incluir todas as pessoas que contribuem ou são dependentes da mesma renda familiar, exceto o próprio solicitante do benefício.

Cidade _____, _____ de _____ de 20__

Assinatura do/a solicitante e CPF _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 07

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Justifique seu pedido incluindo todas as informações que julgar necessárias para a análise da sua situação:

Cidade _____, _____ de _____ de 20__

_____ Assinatura do/a solicitante e CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
SG – 14, Telefones: (86) 3215 5640 / 3215 5641; Fax (86) 3215 5640
e-mail sepeteresina@gmail.com

ANEXO 08

TERMO DE CONCORDÂNCIA (SERVIÇO PEDAGÓGICO)

Declaro ter conhecimento de que meu rendimento acadêmico é fator importante e decisivo para garantir meu direito de permanência no benefício ou auxílio durante o período de vigência, observando-se os critérios da PRAEC.

Estou ciente de que serei acompanhado (a) e avaliado (a) a partir do momento em que for inserido (a) nos benefícios, sob pena de desligamento caso eu descumpra os itens abaixo.

1. Meu histórico escolar será analisado semestralmente pelo serviço pedagógico.
2. Meu índice de rendimento acadêmico (IRA) a ser considerado pela análise pedagógica será o do semestre cursado e não o IRA geral.
3. Ao ingressar no benefício, caso apresente um IRA semestral menor que 7, terei que, no semestre seguinte, apresentar uma evolução em, no mínimo, 30% em relação ao semestre anterior ou atingir IRA semestral maior ou igual a 7. Caso não consiga, terei mais uma oportunidade para alcançar o critério estabelecido. Não atingindo, serei desligado do benefício.
 - Obs.: Considerando que eu seja aluno (a) veterano (a) e estiver iniciando no benefício, o IRA semestral a ser considerado para análise pedagógica será o do semestre anterior ao de início no benefício. Caso eu seja aluno (a) ingressante na UFPI e estiver iniciando no benefício, o IRA semestral a ser considerado para análise pedagógica será o do semestre de início da vigência do benefício. Neste caso, se o aluno apresentar um IRA semestral menor que 7, terá mais um semestre para evoluir em 30% ou atingir IRA semestral maior ou igual a 7.
4. Como aluno (a) vinculado (a) à assistência estudantil tenho a obrigação de buscar apoio e orientação no Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico e comparecer às convocações sempre que for informado.

Neste caso, quando eu não atender à convocação por e-mail (o mesmo informado por mim neste termo, sob a minha responsabilidade quanto à verificação), terei suspenso o meu benefício por 30 dias a partir da data agendada de convocação. Se eu não comparecer ao Serviço Pedagógico neste prazo de vigência da suspensão, terei o meu benefício cancelado.

5. Terei que estar matriculado em, no mínimo, 4 disciplinas ou 300 horas/aula por semestre e cursando as mesmas, ou comprovar com declaração da Coordenação do Curso o motivo pelo qual não atendi a este critério, salvo no caso de conclusão de curso que impeça o cumprimento deste critério. Em caso de trancamento do período que comprometa o critério descrito, serei automaticamente desligado do benefício, salvo se eu comunicar imediatamente ao Serviço Pedagógico e ficar comprovado o impedimento por motivo grave a ser analisado e julgado pelo referido Setor.
6. Serei automaticamente desligado do benefício caso apresente reprovação em todas as disciplinas em algum semestre, salvo comprovado o impedimento por motivo grave a ser analisado e julgado pelo serviço pedagógico.

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Ingresso no Benefício: _____

Cidade/UF: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Data: ___/___/___

Assinatura do Estudante (por extenso)

